

Art. 15 - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidos os requisitos constantes em instrução normativa própria.

Art. 16 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 17 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas pela organização da sociedade civil, que terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

Art. 18 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.049/2014 e dos requisitos constantes em instrução normativa própria, sendo vedado:

I utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 19 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, bem como diárias, custos indiretos e aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais, desde que necessários à consecução do objeto.

Art. 20 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Art. 21 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

Art. 22 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Art. 23 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverá ser feita observando-se as regras previstas em instrução normativa própria.

Art. 24 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e de instrução normativa própria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil sanções, conforme determinado em instrução normativa própria.

Art. 25 - As parcerias regidas por este Decreto utilizarão as orientações da Instrução Normativa.

Art. 26 - Serão utilizadas as rotinas previstas antes da entrada em vigor da Lei 13.019/2014 para repasse de recursos a organizações da sociedade civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos deste Decreto.

Art. 27 - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco existentes na data de entrada em vigor da Lei 13.019/2014 permanecerão regidas pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação

subsidiária da mencionada Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo único - As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor da Lei 13.019/2014, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor da Lei 13.019/2014, serão, alternativamente:

I substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 9º e 10, conforme o caso;

II objeto de rescisão unilateral pela administração pública municipal.

Art. 28 - Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - São regidos pelo art. 116 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II decorrentes da aplicação do disposto no inciso II do art. 3o.

Art.29 - A partir da vigência do presente Decreto, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 29.

Art. 30 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art.31 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da lei nº 13.019, de 2016 e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art.33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2016.

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

ROSENY CATHARINE DA COSTA JUNQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência de Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2016
SRP**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público o RESULTADO do processo Licitatório - pregão presencial 13/2016 – sistema registro de preço destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO E CONSERTOS DE BOMBAS, MOTORES E QUADROS DE COMANDOS DO DEPARTAMENTO DE AGUA**. Licitante vencedor: LEANDRO PEREIRA BATISTA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 19.235.398/0001-73 com valor total de R\$138.770,00 (Cento e trinta e oito mil setecentos e setenta reais). Maiores informações no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, ou www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres – MT, 13 de dezembro 2016.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro oficial

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106/2016**

DECRETO Nº 106/2016